

Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº: 002/2020 - SMT.GAB

Acordante: Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

Acordante: Cybernet Serviços e Processamento de Dados Ltda.

Objeto: Implantação, operação e manutenção de sistemas leitores de dispositivos padrão BRASIL-ID, Câmeras (OCR) e outros, serviços de desenvolvimento de softwares e hardwares, integrações sistêmicas e tecnológicas, processamento de dados e outros, visando a eficiência do sistema de fiscalização DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO no Município.

Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da publicação no DOC.

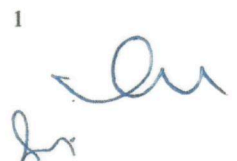
Processo nº: SEI 6020.2020/0003375-2

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2020, de um lado a **Prefeitura da Cidade de São Paulo**, representada pela **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, São Paulo-SP, CNPJ-46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, adiante designada simplesmente **SMT** e, de outro lado, a **CYBERNET SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Al. Rio Negro, 500, Bloco 1, 4º Andar, Conj. 404 - CEP . 06454-000 - Alphaville - Barueri/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 53.922.027/0001-06, representada neste ato por seu Diretor, Tommy Miyata, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.302.616-0 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 113.219.878-03, adiante designada simplesmente **CYBERNET**, nos termos da autorização constante do processo nº 6020.2020/0003375-2, com base no artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação, conforme as cláusulas e condições abaixo.



1



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A SMT confere à CYBERNET, qualificada como OPERADORA BRASIL-ID/SISRFID RASTRO, a título precário e não oneroso, a permissão de uso do espaço público indicado pela SMT para instalação, operação e manutenção de sistemas leitores de dispositivos padrão BRASIL-ID, Câmeras (OCR) e outros, serviços de desenvolvimento de softwares e hardwares, integrações sistêmicas e tecnológicas, processamento de dados e outros, visando a eficiência do sistema de fiscalização DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO no Município, propiciando a expansão de forma organizada e estruturada, levando mais celeridade e eficiência à fiscalização.
- 1.2 A implantação deste projeto em cooperação com a SMT será sem ônus para o Município de São Paulo e executada de forma a operacionalizar os dispositivos constantes no Convênio ICMS 12/2013 (Brasil-Id) e outros que venham de encontro ao interesse da SMT.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS DO TERMO

- 2.1 Com o advento dos documentos fiscais eletrônicos, como a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), guias de trânsito animal e vegetal (GTA-e, PTV-e), CIOT (Código Identificador da Operação de Transportes), PEF (Pagamento Eletrônico de Frete) e outros, surge a necessidade de modernização dos processos de fiscalização de mercadorias de modo que fossem intensificados os controles dos Fiscos sobre o transporte de cargas. Visando atender necessidades específicas dos órgãos fiscalizatórios em geral e contribuir com a redução do "Custo Brasil", foi concebido o projeto Brasil-ID.
- 2.2 O Sistema é baseado na tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID - Radio-Frequency Identification) amplamente utilizado em território nacional e adotado por diversos órgãos governa-

- mentais e privados, que visa estabelecer um padrão único de identificação e monitoramento do transporte de produtos, em circulação pelo Município de São Paulo e outros. O projeto conta com o apoio de diversas entidades, dentre elas, mas não somente, a FINEP, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Governo Federal, Ministério da Economia, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, DNIT, DER, ANTT, ARTESP, Receita Federal, ONU UNGCCP, ENCAT, ICTs, Entidades de Classe/Sindicatos/Associações, os 27 Estados da Federação e empresas parceiras. O projeto é coordenado pelo ENCAT e a Associação Entidade Gestora RASTRO-Id, criado em consonância com o MCTIC e FINEP.
- 2.3 Uma aplicação dessa tecnologia segura, no padrão Brasil-Id, é a identificação veicular utilizando o RFID, e a leitura da passagem desses veículos através de antenas e sistemas baseados em RFID, ou SLD (Sistema de Leitura de Dispositivo) distribuídas, instaladas, mantidas e operadas por empresas homologadas como operadores nacionais do Sistema Brasil-ID.
- 2.4 A tecnologia RFID Brasil-Id, permite a identificação eletrônica segura do veículo de carga e seus implementos, através de dispositivo que permite a identificação eletrônica unívoca, indelével, antifraude, com detecção automática de tentativa de violação, permitindo ainda 100% de assertividade na leitura e identificação da placa do veículo de carga e/ou implementos.
- 2.5 Além do sistema baseado em radiofrequência, outras tecnologias se apresentam aptas a contribuir nesse processo de identificação veicular. Uma delas é o OCR (Optical Character Recognition) que permite a identificação de veículos através da imagem capturada das placas.
- 2.6 Uma vez identificado o veículo de carga, é possível fazer o link com os diversos documentos fiscais eletrônicos necessários a logística e circulação de mercadorias. Com base nessas informações, munir a fiscalização de trânsito com instrumentos capazes de orientar as ações nos postos fiscais, vias e rodovias do país. Esta mesma infor-



3

- mação pode abastecer bases de dados de inteligência voltada a fiscalização do transporte rodoviário em geral, tornando-se ferramenta de apoio as áreas de segurança pública e gestão de transito em geral.
- 2.7 Para obter um maior alcance de monitoramento, o projeto Brasil -ID opera um modelo em que se permite o credenciamento e homologação de operadores conforme rege o Convenio ICMS 12/2013 e sua Notas Técnicas, que podem atuar de forma integrada gerando informações seguras através das leituras de SLD que ficam sob sua administração.
- 2.8 O Convênio ICMS 12/2013 dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias em circulação pelo País ou Brasil-ID e institui um conjunto de instrumentos que promovam modernização da fiscalização de mercadorias, definindo um conjunto de mecanismos legais, tecnológicos e operacionais, que oficializam e organizam o Sistema Brasil-ID.
- 2.9 Inicialmente, nos moldes do projeto Brasil-ID, será implantado o SISTEMA DE GESTÃO DE VEÍCULOS DE CARGAS PERIGOSAS (SGVCP) que objetiva a desburocratização dos processos de cadastramento, licenciamento, autorizações e outros. Utilizando também o Sistema de Gestão Eletrônica Inteligente através de Identificação Eletrônica baseada em Tecnologias RFID padrão DSV/CET/BRASIL-ID/RASTRO.
- 2.10 Através da identificação do veículo de carga através da tecnologia Brasil-Id, é possível fazer o link ou cruzamento em TEMPO REAL, junto as diversas bases de dados para checagem eletrônica de procedimentos e dos documentos de credenciamento/cadastramento (DSV/CET) vinculados, licenciamentos, impostos, taxas referentes àquela placa de veículo e/ou implemento e a viagem ou transito específico, tais como, mas não somente, pesagem eletrônica do veículo e suas cargas, LETPP (Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos, MDF-e (Manifesto de Documentos Fiscais Eletronico), CT-e (Conhecimento de Transporte Eletronico), NF-e (Nota Fiscal Ele-

- tronica), CIOT (Código Identificador da Operação de Transporte – ANTT), Taxas/Tarifas de transporte, etc.
- 2.11 Detentores dessas informações, os órgãos fiscalizatórios tais como (DSV/CET) contarão com instrumentos capazes de contribuir com a inteligência fiscal, de orientar as ações junto aos postos de fiscalização fixos e volantes, provendo dados seguros (criptografados) e em TEMPO REAL, para as bases de dados de inteligência voltada à fiscalização do transporte rodoviário e urbano em geral, tornando-se uma poderosa ferramenta de apoio às áreas de engenharia de tráfego (CET), segurança pública, sanitária, de fiscalização e gestão de trânsito em geral.
- 2.12 O Sistema padrão Brasil-ID, consiste de uma moderna arquitetura que reúne tecnologias e softwares que permitem a identificação de veículos, mercadorias e recipientes que percorrem e se utilizam das vias municipais, além das estradas, rodovias e portos do Brasil, permitindo identificar a origem, destino, peso, rotas e tempos percorridos, dentre outros, em tempo real.
- 2.13 As capturas das passagens dos veículos identificados são encaminhadas ao BON-BRID(BackOffice Nacional Brasil-id) que faz o papel de roteamento dessas informações, disponibilizando-as para consulta aos diversos Órgãos Fiscalizatórios dos Municípios e Estados, em sintonia com as disposições de cooperação e integração. Estas informações podem ser diretamente direcionadas as bases de dados da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes da Prefeitura de São Paulo, Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Paulo, Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo, e demais secretarias e Órgãos Municipais e Estaduais, integrado também as informações geradas pelos demais estados da federação, para uso em processos de fiscalização.
- 2.14 Além disso, o Sistema disponibiliza as leituras para que o Município controle as informações relacionadas no manifesto tais como:

- peso, carregamento, descarregamento e percurso, para que possam ter a informação do trânsito e desta forma consigam programar ações preventivas e corretivas de fiscalização ou mesmo trabalharem com um conceito de trânsito facilitado às empresas participantes do projeto.
- 2.15 Como adendo aos processos fiscalizatórios de âmbito do trânsito de mercadorias, a fiscalização eletrônica amplia a capacidade dos órgãos fiscalizadores do setor de transporte em geral que a partir de dados capturados de veículos nas vias, estradas e pontos de interesse do Município e do Estado, o Sistema transforma-se em uma poderosa ferramenta de fiscalização e monitoramento a distancia, podendo abastecer bases de dados de inteligência e combate efetivo a fraudes, roubo e desvio de carga entre outros de interesse público e privado.
- 2.16 De modo sistematizado, o aparato tecnológico visa auxiliar de forma efetiva a gestão pública fiscalizatória, competência esta que está diretamente relacionada ao interesse público de atuação preventiva.
- 2.17 O abastecimento de bases de dados e inteligência tem como objetivo basilar, conceder aos órgãos competentes fiscalizatórios, suporte e ferramentas de alta capacidade tecnológica que viabilizem uma fiscalização eficiente, de modo a conduzir efetividade às normas implantadas pelo Poder Público.
- 2.18 Pelo viés dos contribuintes e transportadores, o projeto estabelece segurança, celeridade e desburocratização ao sistema de logística e transporte, bem como de fiscalização, de tal forma a prover a este público a otimização dos procedimentos necessários para o exercício de sua atividade.
- 2.19 Finalmente, considerando a necessidade de prover aos contribuintes, transportadores, indústria, comércio e demais empresas, segurança, competitividade, agilidade, a garantia de identificação indelevel e segura, rastreamento em tempo real de transportes e serviços, visando padronizar, unificar, interagir, integrar, interoperar,

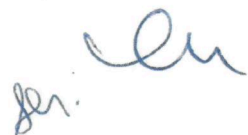
simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de logística e de fiscalização, com conseqüente contribuição na diminuição de acidentes e sinistros, dentro do Município de São Paulo, faz-se necessário a implantação desse importante projeto, integrando as bases de dados do município de São Paulo e conseqüente necessidade de adequação das legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 A CYBERNET obriga-se a manter os equipamentos nas áreas objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e uso, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua instalação, operação e manutenção, de forma não onerosa para a SMT.
- 3.2 A CYBERNET realizará estas atividades sempre em consonância com as necessidades da SMT devendo seguir as regras de acesso e controle de pessoas nas áreas objeto deste instrumento.
- 3.3 A CYBERNET se responsabilizará pelo custo de aquisição das licenças que porventura sejam necessárias para a instalação dos equipamentos de monitoramento objetos deste instrumento, junto aos órgãos responsáveis.
- 3.4 A CYBERNET receberá orientações da SMT em relação a necessidades de integrações sistêmicas, devendo realizar estas atividades de forma não onerosa para a SECRETARIA.
- 3.5 A CYBERNET receberá orientações da SMT em relação aos locais de instalação dos dispositivos leitores padrão BRASIL-ID, Câmeras OCR e outros. Deverá a CYBERNET informar as necessidades mínimas para o processo de instalação, operação e manutenção dos dispositivos.
- 3.6 A CYBERNET não poderá, sem autorização prévia, efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão, bem como não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, a menos que



7



previamente autorizado pela SMT ou por órgão competente responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E NÍVEL DE SERVIÇO

- 4.1 A prestação de serviços de suporte para manutenção dos Sistemas Leitores de Dispositivos, contempla todos os serviços necessários e provimento de recursos requeridos para garantir a solução tecnológica em produção, customização, manutenção e atendimento ao cliente em processos presenciais ou remotos de intervenções preventivas e/ou corretivas, a ser realizado por empresa especializada sob gestão da CYBERNET ou por ela diretamente conforme nível de criticidade, sem nenhum ônus para a SMT.
- 4.2 Problemas de hardware (Sistemas Leitores de Dispositivos) ou na infraestrutura em uso no ambiente de produção, tornando indisponível o serviço, cuja solução possa ser resolvida remotamente e não seja necessária a substituição:
- a) Nível crítico Alto - Diagnóstico até 04 horas. Solução até 12 horas;
 - b) Nível crítico - Médio - Diagnóstico até 08 horas, Solução até 48 horas;
 - c) Nível crítico - Baixo - Diagnóstico até 48 horas. Solução até 07 dias.
- 4.3 Nas situações em que forem necessárias as substituições de equipamentos, a CYBERNET através de seu corpo técnico ou empresa contratada sob sua gestão realizará a substituição no prazo máximo de 120 horas. A CYBERNET manterá, ainda, quantidade mínima de estoque no local para questões emergenciais em pontos de alta criticidade definidos pela SMT bem como manterá equipamentos portáteis e com funcionalidade autônoma para uso imediato em substituição a equipamentos avariados.
- 4.4 Na ocorrência de situações de intervenção que fogem da governabilidade da empresa, os acordos de serviços mencionados acima podem ter seus prazos postergados, desde que apresentado diagnóstico urgente, com a identificação do problema, causas e solu-

ções propostas, com estimativas de prazos, para homologação e monitoramento da SMT.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 A permissão ora ajustada terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação em Diário Oficial do Município de São Paulo, podendo ser renovado ou prorrogado automaticamente ou mediante acordo entre as partes.
- 5.2 Findo o prazo da presente permissão e não havendo acordo de renovação ou de prorrogação automática ou ainda se rescindida por qualquer motivo, obriga-se a CYBERNET a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 5.3 Findo o prazo da permissão e não havendo renovação do termo, obriga-se a CYBERNET a efetuar a retirada dos equipamentos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no caso de que isto não ocorra, poderá a SMT fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba a CYBERNET qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

- 6.1 As atividades previstas no objeto deste instrumento poderão ser modificadas mediante celebração de Protocolos de Execução que terão como finalidade o alinhamento de possíveis adequações, sendo preliminarmente acordados e devidamente assinados pelos representantes legais dos ACORDANTES.
- 6.2 Para operacionalizar as atividades objeto deste Acordo, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes e coordenados por servidor da SMT ou por este indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 São consideradas sigilosas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações de banco de dados que sejam imprescindíveis à segurança da permissão do Município cuja divulgação ou acesso, ainda que restrito, possa comprometer o sigilo fiscal.
- 7.2 Fica, desde já ajustado pelos ACORDANTES que a obrigação de manter sigilo das informações tratadas como confidenciais, se aplica aos respectivos aditamentos realizados ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 A SMT será responsável por providenciar, a sua conta, a publicação de extrato deste Acordo no Diário Oficial competente nos prazos estabelecidos em lei, como condição de eficácia do instrumento e enviar à CYBERNET cópia da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 9.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os ACORDANTES e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente TERMO, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.
- 9.2 Os ACORDANTES não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo, além daqueles previstos neste instrumento.
- 9.3 Os ACORDANTES concordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste TERMO deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 30 (dias) dias contados da data da notificação, por escrito. Caso as

partes não cheguem a um consenso no prazo aqui estabelecido, fica eleito o Foro da Justiça Estadual de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, ou em decorrência dele.

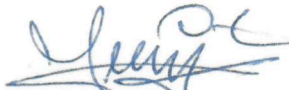
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

ACORDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES




EDSON CARAM
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

ACORDANTE: CYBERNET SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS
LTDA.



TOMMY MIYATA
Diretor

Testemunhas:



Nome: FERNANDA COSTA SALES
RG: 17474107-3



Nome: Barbara Bulhões Schwartz
RG: 42.908.140-6